



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

ANO INTERNACIONAL DA PAZ

LEI Nº 823, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986.

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELA CLT-CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso VI, e no artigo 42, incisos V e VI, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e atenderá e cumprirá diretrizes básicas da legislação vigente, observadas as peculiaridades locais.

Art.2º - Para efeitos desta Lei:

I - Magistério Público Municipal é o conjunto de professores, especialistas de educação e auxiliares que, ocupando funções no Ensino Público Municipal de 1º Grau, desempenham atividades próprias vinculadas aos objetivos da Educação.

II - Professor é o membro do Magistério Público Municipal que exerce, como titular do emprego público, atividades docentes no campo da Educação.

III - Especialista de Educação é o membro do Magistério Público Municipal que atua nas atividades de administração, planejamento, orientação, supervisão e outras que se fizerem necessárias no setor educacional.

IV - Atividades do Magistério são aquelas exercidas pelos professores, especialistas de educação e auxiliares, no desempenho de todas as tarefas relacionadas com a Educação.

V - Auxiliares de Educação são aqueles que desempenham tarefas de apoio, supervisão e coordenação, na parte administrativa e burocrática, bem-estar físico e social e outras relacionadas com o bom desempenho das tarefas educacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

2.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I - dedicação ao magistério;
- II - qualidades pessoais;
- III - atualização constante;
- IV - retribuição pecuniária condigna, com valorização da qualificação e especialização pessoal, para gerar uma situação econômica e pessoal compatível com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão;
- V - valorização da qualificação decorrente de cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º - A estrutura da Carreira do Magistério Público Municipal fica constituída de empregos públicos criados por Lei, providos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 5º - Na Carreira do Magistério Público Municipal são criados os seguintes empregos públicos, com os respectivos padrões:

| QUANTIDADE | D E N O M I N A Ç Ã O | PADRÃO |
|------------|--------------------------|--------|
| 03 | Especialista de Educação | 4 |
| 07 | Auxiliar de Educação | 3 |
| 62 | Professor | 2 |
| 30 | Servente Merendeira | 1 |

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE PAGAMENTO E GRATIFICAÇÕES

Art. 6º - A Tabela de Salários do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal fica constituída dos seguintes valores, sendo reajustados de conformidade com os percentuais fixados pela União, para o pessoal regido pela CLT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

3.

| PADRÃO | D E N O M I N A Ç Ã O | VALOR EM CZ\$ |
|--------|--------------------------|---------------|
| 1 | Servente Merendeira | |
| 2 | Professor | 804,00 |
| 3 | Auxiliar de Educação | 1.179,00 |
| 4 | Especialista de Educação | 2.011,00 |
| | | 2.500,00 |

Art.7º - São criadas gratificações por titulação para os professores municipais que atuam no Ensino Público Municipal de 1º Grau, pagas mensalmente, segundo as respectivas qualificações em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento e especialização, de acordo com os critérios estabelecidos nas tabelas abaixo:

| N Í V E L D E I N S T R U Ç Ã O | PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO BÁSICO |
|---|-----------------------------------|
| I - N1 - 2º Grau completo, sem formação especial para o Magistério | BÁSICO |
| II - N2 - 2º Grau com Habilitação para o Magistério | 20% |
| III - N3 - Licenciatura Curta com 2º Grau Habilitação para o Magistério | 25% |
| IV - N4 - Licenciatura Plena com 2º Grau Habilitação para o Magistério | 30% |

Art. 8º - A gratificação é automática, e será paga a partir do mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante de seu Nível de Instrução - (Certificado).

Art.9º - Aos professores, enquanto na função de Diretor de Escola e/ou em Classe Unidocente, será paga uma gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico.

Art.10 - Aos professores lotados em Escolas de Difícil Acesso ou Provimento, será paga uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento) do Salário Básico, de acordo com a classificação da Escola.

Parágrafo único - Anualmente, através de Decreto, o senhor Prefeito Municipal nominará as Escolas consideradas de Difícil Acesso ou Provimento, classificando-as "A" ou "B".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

4.

.....

Art.11 - A cada período de 3 (três) anos de efetivo exercício, caberá ao professor uma gratificação e quivalente a 5% (cinco por cento) do valor do salário básico.

§ 1º - O ano em que ocorrerem mais de 5 (cinco) faltas justificadas não será computado para efeito de gratificação.

§ 2º - O ano em que ocorrer 1 (uma) falta não justificada não será computado para efeito de gratificação.

§ 3º - O professor terá o prazo de 3 (três) dias, para apresentar a justificativa legal para as faltas; passado este prazo, incorrerá em falta não justificada.

§ 4º - As licenças para tratamento de saúde, até 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 3 (três) anos, serão contadas como de efetivo exercício; as que excederem a este número, protelam a gratificação por igual período.

§ 5º - O período em que o professor estiver "em salário" não será computado para efeitos de direito à gratificação.

§ 6º - O período de licença à professora gestante será computado como de efetivo exercício.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 12 - O regime de horário normal de trabalho para os professores e especialistas de educação será de 22 (vinte e duas) horas semanais, cumprido em turno único, em unidade escolar ou órgão, enquanto que para os demais empregos criados por esta Lei, o horário normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro), 33 (trinta e três) e 22 (vinte e duas) horas semanais de trabalho, de acordo com o funcionamento da Escola.

Art.13 - Sempre que as necessidades do ensino exigirem, poderá o professor municipal ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, com a seguinte carga horária:

I - de 33 (trinta e três) horas semanais, cumprindo em um ou dois turnos, em unidade escolar;

II - de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumprindo em dois turnos, numa unidade escolar ou órgão de educação.

Art.14 - A convocação será feita através de Portaria do Prefeito, por prazo determinado mediante...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

5.

Parágrafo único - O exercício de regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais proíbe o exercício cumulativo de outro cargo público.

Art. 15 - Aos regimes suplementares de trabalho de 44 (quarenta e quatro) e 33 (trinta e três) horas semanais corresponderá, respectivamente, Complementação de Salário, por regime suplementar, de 100% (cem por cento) e de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o nível a que se enquadrar o professor no Quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único - A complementação de salário, por regime suplementar de trabalho, continuará a ser percebida no caso de afastamento profissional.

Art. 16 - A convocação para cumprir regime suplementar de trabalho poderá cessar:

- I - quando cessar a necessidade do ensino;
- II - a pedido do próprio interessado;
- III - no interesse público.

CAPÍTULO VI

DAS FÉRIAS

Art. 17 - As férias para os membros do Magistério Público Municipal, com regime de classe, serão de 60 (sessenta) dias por ano, de acordo com o calendário letivo estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura-RS.

Parágrafo único - Para os demais membros do Magistério Público Municipal as férias serão de 30 (trinta) dias por ano.

CAPÍTULO VII

DO INGRESSO NO PLANO DE CARREIRA

Art. 18 - Os professores serão admitidos no Plano de Carreira do Magistério Público de Guarani das Missões, mediante prova de seleção.

§ 1º - O teste seletivo constará de prova de Língua Portuguesa, Matemática, Legislação, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, Didática e Conhecimentos Gerais.

§ 2º - As provas serão elaboradas e aplicadas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que, para isso, poderá ser assessorada por pessoal estranho ao Quadro do Magistério Público Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

6.

§ 3º - As inscrições ao teste de seleção deverão ser feitas através de Edital, amplamente divulgado, onde conste o número de vagas e as respectivas lotações.

§ 4º - Os resultados dos testes de seleção deverão ser divulgados através de Edital, dentro do prazo estabelecido no Edital de Abertura.

Art.19 - Poderão realizar a Prova Seletiva os professores em exercício no Magistério Público Municipal sem habilitação mínima exigida; obtendo aprovação, terão um prazo de, no máximo, 4 (quatro) anos para apresentar a titulação mínima-Magistério ou equivalente.

CAPÍTULO VIII

DA SELEÇÃO E RECRUTAMENTO

Art.20 - O recrutamento e seleção para o provimento de vagas no Quadro de Empregos da Carreira do Magistério Público Municipal cabem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que dará prioridade aos candidatos residentes no Município e que não exerçam outra função pública.

Parágrafo único - A validade dos testes de seleção será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art.21 - Concorrerão à seleção candidatos com habilitação para o Magistério de 2º e 3º Graus, ressalvados os casos do artigo 19 desta Lei.

Art.22 - Constituem-se exigências para a inscrição ao teste de seleção para os empregos de Professor:

- I - ser brasileiro;
- II - Ter idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 45 (quarenta e cinco) anos;
- III - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- IV - Ter habilitação para o Magistério de 2º e/ou 3º graus.

Art. 23 - Somente poderá tomar posse no emprego o servidor que gozar de boas condições de saúde, comprovada em inspeção médica realizada por Órgão Médico Oficial.

Art.24 - O servidor (empregado) deverá entrar no exercício do emprego (função), dentro de 30 (trinta) dias da designação, tornando-se sem efeito todos os atos, se o servidor não assumir no prazo previsto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

7.

.....
Art.25 - O Chefe do Órgão Municipal designará a unidade escolar ou órgão, onde o professor deverá ter exercício.

CAPÍTULO IX

DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art.26 - Os professores, para desempenho de suas funções, serão distribuídos mediante:

- I - designação;
- II - transferência;
- III - Cedência;
- IV - substituição.

SEÇÃO I

DA DESIGNAÇÃO

Art.27 - Designação é o ato mediante o qual o Secretário Municipal de Educação e Cultura, ou autoridade delegada, determina a Unidade Escolar ou o Órgão, onde o professor deverá ter exercício.

Parágrafo único - A designação poderá ser alterada, a pedido ou por necessidade do ensino.

Art.28 - A designação a pedido deverá ter amparo legal e o professor deverá preencher os requisitos de habilitação para a escola pretendida.

Parágrafo único - Quando a designação alterada por necessidade do ensino e importar em mudança de domicílio, somente será realizada com o consentimento do designado.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 29 - Transferência é o deslocamento, a pedido ou por necessidade de serviço, ou por permuta, do professor de uma para outra Escola.

§ 1º - A transferência se processará em época de férias escolares, salvo o interesse do ensino.

4 § 2º - Na transferência, será dada prioridade ao professor mais antigo no Magistério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

8.

SEÇÃO III
DA CEDÊNCIA

Art. 30 - Cedência é o ato através do qual o Executivo Municipal coloca o Professor, com ou sem salário, à disposição de Entidade ou Órgão Público, que exerçam atividades no campo educacional, sem vinculação administrativa ao Órgão Municipal de Educação.

Parágrafo único - A cedência será concedida, por prazo certo que não poderá exceder de um ano, mas poderá ser renovada, se assim concordarem as partes interessadas.

SEÇÃO IV
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 31 - Substituição é o ato mediante o qual o Chefe do Órgão Municipal de Educação designa um professor dentre os substitutos, para exercer temporariamente, as funções de outro em suas faltas ou impedimentos (LS, LSG ou Cursos de Titulação específica para o exercício do Magistério - Normal etc.).

CAPÍTULO X
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32 - O membro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

- I - conhecer e respeitar a Lei;
- II - Preservar os princípios, idéias e fins da educação brasileira;
- III - Esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV - Desincumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do Magistério, estabelecidos em legislação e em regulamentos próprios;
- V - Participar das atividades da Educação que lhe forem designadas por força de suas funções;
- VI - Frequentar cursos planejados pelo Ensino Municipal, destinados a sua formação, atualização e aperfeiçoamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

9.

VIII - Apresentar-se ao serviço decente e discretamente trajado;

IX - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e a localidade;

X - Acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

XI - Comunicar às autoridades as irregularidades que tiver conhecimento na sua área de atuação;

XII - Zelar pela economia do material do Município, bem como pela conservação do que for confiado a sua guarda e uso;

XIII - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

XIV - Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto ao Órgão da Administração.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.33 - Fazem parte integrante desta Lei o Anexo I, as especificações de Classes do Magistério Público Municipal.

Art.34 - A Administração Municipal facilitará o aperfeiçoamento dos professores, no intuito de melhor prepará-los para o exercício das atribuições das respectivas funções, visando elevar o padrão de execução dos serviços e o estímulo dos membros do Magistério, no prosseguimento de suas respectivas atividades.

Art.35 - O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, publicará o q en quadramento do atual pessoal do Magistério, obedecidos os princípios definidos nesta Lei.

Art.36 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 37 - Revogams-se as disposições em contrário.

.....



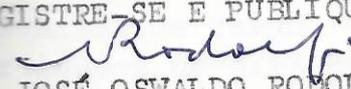
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

10.

.....
Art.38 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 25 de novembro de 1986.


ANTONIO GONSIORIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ OSWALDO ROBOLFI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

D.D.

ANEXO I - (Art.33)

QUADRO - Magistério Público Municipal
CLASSE - Especialista de Educação

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo ensino-aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e inspeccionando o cumprimento das mesmas e criando ou modificando processos educativos, em estreita articulação com todos os componentes do sistema educacional, para impulsionar a educação integral dos alunos. Dá ainda assistência aos educandos em estabelecimentos de ensino, auxiliando-os na solução de seus problemas, ajustando-os ao meio em que vivem.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver pesquisas de campo, com o fim de cientificar-se dos problemas e necessidades da área educacional sob sua responsabilidade; elaborar currículos, planos de cursos e programas, em colaboração com outros especialistas, para assegurar ao sistema educacional conteúdos autênticos e definidos em termos de qualidade e rendimento; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais; avaliar o processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios ou participando de conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos empregados; pode ainda planejar, organizar e coordenar a implantação e funcionamento dos serviços de orientação educacional, em nível de escola e comunidade, assim como em órgãos do Serviço Público e de empresas paraestatais e privadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- lho de 22 horas semanais;
- Horário: período normal de trabalho;
 - Outras: o exercício do emprego poderá determinar horas de trabalho fora do horário normal.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- Escolaridade: nível superior;
- Habilitação funcional: Habilitação para o exercício de função de especialista de educação, comprovada mediante experiência comprovada e titulação específica.
- Idade: entre 18 e 45 anos.

RECRUTAMENTO: através de prova de habilitação e seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

12.

ANEXO I - (Art.33)

QUADRO: Magistério Público Municipal
CLASSE: Auxiliar de Educação

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar e planejar, organizar e coordenar a implantação e funcionamento dos serviços de orientação e supervisão educacional no âmbito do ensino público municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no planejamento, supervisão e avaliação do processo de ensino básico a nível municipal; auxiliar a desenvolver pesquisas de campo para cientificar-se dos problemas e necessidades da área da educação básica, de responsabilidade do Município; auxiliar a elaborar currículos, planos de curso e programas para assegurar ao sistema educacional, conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento; auxiliar na orientação do processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios ou participando de conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos empregados; auxiliar na execução de trabalhos que envolvam a participação do Órgão Municipale encarregado de orientar e supervisionar o complexo de ensino a nível municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: período normal de 22 horas semanais;
- b) outras: o exercício do emprego poderá determinar viagens ao interior do município e participação em cursos e estágios de qualificação e aperfeiçoamento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2º grau completo, Magistério;
- b) Habilitação Funcional: curso específico de Habilitação para o Magistério;
- c) Idade: 18 a 45 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

13.

ANEXO I - (Art.33)

QUADRO: Magistério Público Municipal

CLASSE: Professor Municipal.

SÍNTESE DOS DEVERES: Ministras aulas em estabelecimento de ensino de 1º grau; orientar a aprendizagem dos alunos; participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver programas de ensino nas escolas municipais, de acordo com a orientação técnico-pedagógica; planejar e executar o trabalho docente em consonância com o Plano Curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, formas e execução, situações de experiências; definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências teóricas utilizadas pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitação da escola referente a sua ação docente, desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: período normal de trabalho de 22 horas semanais;

b) outras: atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho; planejamento das atividades e preparo do material necessário à execução das mesmas; manutenção do registro das atividades de classe, delas prestando contas, quando solicitado; avaliação sistemática do seu trabalho e do aproveitamento dos alunos; exercício da coordenação de matérias; integração nos órgãos complementares da escola.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: mínimo essencial correspondente ao 2º grau completo, magistério.

b) Habilitação funcional: Curso específico de habilitação para o Magistério e, quando se tratar de ensino especializado, diploma da matéria específica que vai lecionar.

c) Idade: 18 a 45 anos.

RECRUTAMENTO: Prova de Seleção e Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

14.

ANEXO I - (Art.33)

QUADRO: Magistério Público Municipal
CLASSE: Servente Merendeira

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de limpeza dos locais de trabalho, pisos, instalações, sanitários, vidros e móveis; servir cafezinho; preparar e distribuir a merenda escolar.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer a limpeza em geral das dependências da escola, salas de aula, sala dos professores, banheiros, bem como móveis, vidros e balcões; recolher o lixo, colocando-o no local apropriado; preparar e distribuir cafezinho; preparar a merenda escolar; colocar a merenda em recipientes próprios, distribuindo-a aos alunos; lavar a louça utilizada para a preparação e distribuição da merenda, guardando-a em lugar apropriado, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: 1º grau completo ou in completo.
b) Idade: entre 18 e 45 anos.

Recrutamento: PROva de habilitação.